



FUNAEPE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNAEPE

RESOLUÇÃO FUNAEPE Nº 005 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Estabelece diretrizes para cobrança do Ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas (ReDOA), no âmbito da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24, inciso II, do seu Estatuto, na reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2025, considerando a necessidade de estabelecer critérios transparentes e justos para a cobrança de Ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas (ReDOA),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a cobrança do Ressarcimento de Despesas Operacionais e Administrativas - ReDOA, aplicáveis sobre o valor total dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE, com percentuais variando entre o mínimo de 8% (oito por cento) e máximo de 15% (quinze por cento), conforme os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º Os percentuais de ReDOA serão determinados com base nos seguintes critérios:

I - níveis de complexidade do projeto:

a) projeto básico de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento): para projetos de menor complexidade, com atividades simples, poucas rubricas e baixa demanda de recursos administrativos e operacionais;



FUNAEP

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

b) projeto intermediário de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento): para projetos com complexidade moderada, envolvendo múltiplas atividades, rubricas diversificadas e maior demanda de acompanhamento administrativo;

c) projeto complexo de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento): para projetos de alta complexidade, com grande volume de atividades, rubricas técnicas e específicas, e necessidade de gestão administrativa intensiva;

II - valor total do projeto:

a) projetos de menor valor, dentro da faixa de complexidade, receberão percentuais mais próximos do limite mínimo (8%, 10% ou 12%, conforme o nível);

b) projetos de maior valor, dentro da faixa de complexidade, receberão percentuais mais próximos do limite máximo (10%, 12% ou 15%, conforme o nível).

III - complexidade das rubricas:

a) a complexidade das rubricas será avaliada considerando:

1. número de rubricas;
2. especificidade das rubricas, como equipamentos, insumos específicos, diárias nacionais e internacionais, dentre outras;
3. dificuldade de execução, considerando processos burocráticos complexos, como importação, licitações ou contratações de serviços;
4. dificuldade de logística.

Art. 3º A metodologia para cálculo do ReDOA seguirá as seguintes etapas:

I - classificação do projeto: o projeto será classificado em um dos três níveis de complexidade (Básico, Intermediário ou Complexo) com base no escopo, atividades e rubricas envolvidas;





FUNAEPE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - ajuste pelo valor do projeto: dentro da faixa percentual correspondente ao nível de complexidade, o valor total do projeto será considerado para definir o percentual exato de ReDOA;

III - avaliação das rubricas: a complexidade das rubricas será analisada para ajustar o percentual final, podendo elevar o valor dentro da faixa estabelecida.

Art. 4º Os procedimentos para aplicação do ReDOA incluirão:

I - análise inicial pela equipe administrativa da FUNAEPE;

II - aprovação do percentual do ReDOA pela Diretoria da FUNAEPE;

III - comunicação do valor do ReDOA ao proponente do projeto antes da formalização do convênio ou contrato;

IV - inclusão do valor do ReDOA na prestação de contas do projeto.

Art. 5º As diretrizes estabelecidas nesta Resolução deverão ser revisadas periodicamente, garantindo seu alinhamento com as necessidades operacionais e administrativas da FUNAEPE.

Art. 6º Casos em que editais tenham a definição do percentual do ReDOA, deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da Diretoria Executiva da FUNAEPE.

Art. 7º Casos excepcionais que justifiquem a aplicação de percentuais fora das faixas estabelecidas nesta Resolução, deverão ser submetidos à avaliação e aprovação do Conselho Deliberativo da FUNAEPE.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo da FUNAEPE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


GERSON BESSA GIBELLI
Presidente